



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

Estado do Paraná
CGC. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

LEI Nº. 333/2003

Súmula: Dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino médio de 2º grau e Curso Superior no serviço público municipal.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O estágio para estudantes de ensino médio e profissionalizante de 2º grau e estudantes de curso superior, oficiais ou reconhecidos, na Prefeitura do Município de Santa Cecília do Pavão obedecerá às normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 2º - O estágio tem por fim propiciar complementação educacional e prática profissional e far-se-à mediante efetiva participação do estudante no desenvolvimento dos programas e planos de trabalho afetos à repartição onde deva estagiar.

Art. 3º - O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para este fim, estar freqüentando, preferencialmente, um dos (dois) últimos anos do curso.

Art. 4º - A duração do estágio bem como a carga horária semanal, será ajustada entre as partes interessadas, tendo em vista a especialização profissional exigida do estagiário e a conveniência administrativa, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado até a colação de grau, sempre com a interveniência da respectiva instituição.

Art. 5º - O estagiário cumprirá o estágio dentro do horário regular de funcionamento da repartição, sem prejuízo das suas atividades discentes.

Art. 6º - Poderá ser concedida ao estagiário estudante de nível médio e profissionalizante de 2º grau e curso superior, Bolsa de Estágio no valor de um salário mínimo mensal para cumprimento de carga horária integral.

Parágrafo Único: Estágios com carga horária inferior serão remunerados proporcionalmente.

Art. 7º - A despesa de que trata o artigo anterior correrá por conta da dotação orçamentária do departamento de interessado.



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

Estado do Paraná

CGC. 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

Art. 8º - Será deduzida do valor da Bolsa de Estágio, a importância correspondente ao período em que o estudante deixar de comparecer à repartição onde estagia.

Art. 9º - O supervisor de Estágio será, obrigatoriamente, profissional da área de atuação do estagiário.

Parágrafo Único: São obrigações do supervisor de estágio:

- I – promover o planejamento, a programação, o acompanhamento e a avaliação do estágio;
- II – fornecer ao estagiário programa de atividades a desenvolver durante o estágio; e,
- III – encaminhar, mensalmente, os relatórios e a folha de frequência do estagiário.

Art. 10º - A solicitação do estágio ocorrerá:

- I – por iniciativas de órgãos municipais;
- II – a pedido do próprio estudante com o devido aval da Instituição de Ensino;
- III – por solicitação da Instituição de Ensino.

Art. 11º - A solicitação de estágio prevista no inciso I. do artigo anterior, deverá ser subscrita pelo Secretário da área, dirigida ao(à) Prefeito(a) Municipal devendo constar:

- a) números de estagiários que necessita;
- b) curso que o estagiário está cursando;
- c) as atividades a serem desenvolvidas pelo mesmo;
- d) supervisor de estágio; e,
- e) a duração e o horário de realização do estágio.

Parágrafo único: A Divisão de Recursos Humanos, entrará em contato com os estabelecimentos de Ensino, solicitando o encaminhamento para seleção, dos alunos interessados em realizar estágios.

Art. 12 – Na hipótese prevista no inciso II, do Art. 10, exigir-se-á do estudante:

- a) ofício da Instituição de Ensino, apresentando o aluno, devendo constar: número de matrícula, curso, ano em que está cursando e a informação de que modalidade de estágio se trata, curricular ou voluntário;
- b) currículo escolar; e
- c) requerimento de estágio devidamente preenchido.

Art. 13 – A Divisão de Recursos Humanos preliminarmente, encaminhará a documentação do estudante ao órgão onde deva estagiar, a fim de se manifestar quanto à conveniência do atendimento.

Parágrafo único: Caberá ao órgão interessado a realização de entrevistas pessoais com os estudantes e avaliação do currículo escolar.



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

Estado do Paraná
CGC. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

Art. 14 – Aprovado o candidato, e antes que o mesmo inicie suas atividades de estágio, competirá à Divisão de Recursos Humanos elaborar Termo de Estágio, o qual constará:

- a) Nome do estagiário e do estabelecimento de ensino;
- b) A duração, o horário e o objetivo do estágio, que deverão ser compatibilizar com os programas do Estabelecimento de Ensino;
- c) Valor da bolsa oferecida;
- d) Compromisso do estagiário de que se obriga a cumprir as condições do estágio e as normas de trabalho estabelecidas para os servidores em geral, especialmente as que resguardam o sigilo em torno das informações a que tenham acesso;
- e) Anuência do Estabelecimento de Ensino;

Art. 15 – O desligamento do estágio ocorrerá:

- a) Automaticamente, ao término do estágio;
- b) De ofício, no interesse e por conveniência da Administração, se verificada a falta de aproveitamento e rendimento;
- c) A pedido do estagiário;
- d) Por falta de comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por 3 (três) dias consecutivos ou intercalados, no período de 01 (um) mês;
- e) Por interromper o curso no Estabelecimento de Ensino;
- f) Por falta ou quebra de sigilo e revelação de informações a terceiros.

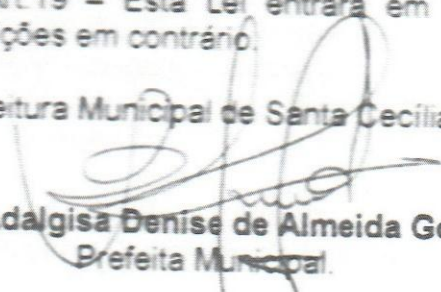
Art. 16 – O estagiário não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Prefeitura, sendo regido pela Lei Federal nº 6494/77, regulamentada pelo decreto nº 87.497/82.

Art. 17 – Findo o estágio e tendo havido aproveitamento, a Divisão de Recursos Humanos expedirá a Certidão de Estágio.

Art. 18 – Fica proibido o estágio de estudantes, em órgãos da Prefeitura, por qualquer outra forma que não a disciplinada neste regulamento.

Art. 19 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 22 de maio de 2003.


Adalgisa Denise de Almeida Gouveia
Prefeita Municipal.